

TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação de Empresa Especializada nas Atividades de Suporte Técnico, Manutenção e outros em Tecnologia da Informação.

DISPENSA POR CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2024
CONTRATO Nº 02/2024

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco e do outro a empresa **JOSEILDO MONTEIRO DA SILVA**, como melhor abaixo se declaram:

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefone (81) 4042-9479 RAMAL 04 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sra. YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, portadora de Cédula de Identidade nº 6.963,151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente à Rua Eugênio Tavares de Miranda, nº 432, Centro, Canhotinho-PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **JOSEILDO MONTEIRO DA SILVA**, estabelecida na RUA VEREADOR JOSE AMARAL, nº 19, CENTRO, LAJEDO-PE CNPJ Nº 07.798.983/0001-00, neste ato representado pelo Sr. JOSEILDO MONTEIRO DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº 5312043 SSP/PE, CPF 836.476.004-15, residente e domiciliado à Rua Vereador José Amaral, nº 19, Lajedo - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação se dará com sustentáculo quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no

Artigo 72 da Lei 14.133/2021, sem excluir as demais disposições normativas pertinentes à matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Contratada compromete-se a prestar os serviços de suporte técnico, manutenção e outros em tecnologia da informação, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste município.

2.2. Os serviços de que trata o item 2.1. deste contrato serão prestados a Secretaria de Saúde, ficando ainda o(a) contratado (a) à disposição da Prefeitura para consultas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para serviços de cessão de uso de suporte técnico, manutenção e outros em tecnologia da informação é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** que serão pagos de forma parcelada mensalmente por **12 (doze) vezes**, no qual perfaz o período contratual.

3.2. Pela prestação do objeto que se refere o presente Contrato, durante o prazo vigente contratual, o valor mensal é perdurável, logo, não se aplica reequilíbrio financeiro, sendo acordado por ambas as partes: CONTRATANTE e CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado de forma mensal após a entrega dos serviços solicitados, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do recibo.

4.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social.

4.7. **A Contratada deverá, imediatamente quando da emissão/faturamento da Nota Fiscal, enviar para os e-mails: nfcanhotinho@outlook.com e saude@canhotinho.pe.gov.br, a fim de que a Contratante possa realizar o Empenho para pagamento da referida Nota Fiscal.**

4.8. **A Contratada não deverá esperar para realizar este envio apenas quando da entrega da mercadoria.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE:

ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.1007 – Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde

Despesa 1380 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde – STN – 1.500.1002

Despesa 1381 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – STN – 1.600.0000

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços de cessão de suporte técnico, manutenção e outros em tecnologia da informação.

6.2. Solucionar os serviços que por ventura forem informados erroneamente, sem nenhum custo adicional à Contratante.

6.3. Assumir com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços e da boa e perfeita execução do objeto.

6.4. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser assim que possível confirmados por escrito.

- 6.5. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.6. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, e os custos de deslocamento necessários.
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Artigo 72 da Lei 14.133/2021.
- 6.9. O retardamento não justificado na execução dos serviços considerar-se-á como infração contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar através da **Secretaria Municipal de Saúde** a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos e recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos.
- 7.3. A seu critério, exercer ampla e irrestrita e permanente fiscalização nas fazes da prestação de serviços, sem prejuízo da contratada.
- 7.4. Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições e preço pactuado.
- 7.5. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 2021.

8.2. A administração municipal irá designar Mariana Maciel Costa Bonfim de seu quadro de funcionários para acompanhar a execução e fiscalização do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

9.1.1. **Advertência**, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2. **Multa**: — de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 5 (cinco) dias úteis sem que o objeto tenha sido realizado, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão; — de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto.

9.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando houver indícios de irregularidades, contados a partir da data em que o mesmo tomar ciência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O contrato advindo do presente processo a ser firmado com a empresa contratada terá vigência de 12 meses, iniciado a partir da data da sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

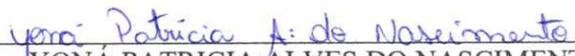
SOLICITAÇÃO FAZ

A Secretaria Municipal de Saúde de Canhotinho - PE, em consonância ao que dispõe o art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada nas atividades de suporte técnico, manutenção e outros em tecnologia da informação, passa e exarar a seguinte justificativa:

1. O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços em razão do valor do contrato.
2. Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.
3. A empresa **JOSEILDO MONTEIRO DA SILVA**, estabelecida na rua Vereador Jose Amaral – Lajedo – Pernambuco-PE – CNPJ: 07.798.983/0001-00, a ser contratada, encontra-se apta para a execução dos serviços conforme documentação apensada.
4. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público e da celeridade, realizando a presente contratação.
5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.
6. Cumpridos os requisitos da legislação vigente, apresento à autoridade superior a presente justificativa para **Autorização da Contratação Direta** da empresa **JOSEILDO MONTEIRO DA SILVA**, – CNPJ Nº 07.798.983/0001-00, para realização dos serviços acima mencionados, e proposta da contratada no valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Canhotinho, 04 de janeiro de 2024.


YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 274/2021

11.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 04 de janeiro de 2024.

Yoná Patrícia A. do Nascimento
YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 274/2021
CONTRATANTE

Joseildo Monteiro da Silva
JOSEILDO MONTEIRO DA SILVA
CONTRATADO
CNPJ: 07.798.983/0001-00

Silviane Leal de Almeida
TESTEMUNHA

Maria Micheline Pereira do Costa
TESTEMUNHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.798.983/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2005
NOME EMPRESARIAL JOSEILDO MONTEIRO DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J W ASSESSORIA E INFORMATICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da Informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R VER. JOSE AMARAL	NÚMERO 19	COMPLEMENTO *****
CEP 55.385-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAJEDO
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOASSERCON@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (87) 3773-1091		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/01/2024** às **08:12:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO-PE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	VALOR MENSAL
01	<ul style="list-style-type: none">* SERVIÇO EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PROCESSAR MENSALMENTE O SISTEMA DE HOSPITALAR SIHD/SUS DO HOSPITAL MUNICIPAL .* PROCESSAMENTO E RELATÓRIOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAL SIA/SUS, NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A CONTRATANTE COM A CORRESPONDENTE PREPARAÇÃO DO SEU ENVIO PARA O MS.* ASSESSORIA, MONITORAMENTO E ENVIO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE TODAS ÀS INFORMAÇÕES DO SISTEMA CNES, PROCESSAMENTOS DO CNES JUNTO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL SIA/SUS E HOSPITALAR SIHD/SUS E PEC ELETRONICO;* ASSESSORIA E MONITORAMENTO DO PEC ELETRÔNICO AS UNIDADES DE SAÚDE E ORIENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.* ASSESSORIA OS INDICADORES E METAS DO PREVINE BRASIL COM SEUS DEVIDOS RELATÓRIOS.	MÊS	R\$ 3.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

Lajedo, 04 de janeiro de 2024.

JOSEILDO MONTEIRO DA SILVA
CPF: 83647600415

AV. AGAMENON MAGALHÃES, 59 LAJEDO – CENTRO
CEP: 55.385-000TELEFONE: (87) 996451991
CNPJ: 07.798.983/0001-00 Email : jwgestaosaude@gmail.com

SALOMÃO GALDÊNCIO BARBOSA EIRELI-ME

CNPJ: 27.242.911/0001-81

RUA CINCO, Nº13/ BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

BUIQUE-PE CEP: 56520-000

COTAÇÃO DE PREÇOS

AO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CANHOTINHO

	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
01	ASSESSORIA E MONITORAMENTO MENSALMENTE OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR SIHD/SUS; SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL SIA/SUS; ENVIO DAS ÀS INFORMAÇÕES DO SISTEMA CNES – (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO E PROFISSIONAIS DE SAÚDE), PROCESSAMENTOS DO CNES JUNTO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL SIA/SUS, HOSPITALAR SIHD/SUS E PEC ELETRÔNICO (E-SUS); CONTRATAÇÃO, NA FORMA DE SERVIÇO CONTÍNUO, PARA FORNECIMENTO SOFTWARE PARA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS METAS DOS INDICADORES DO PREVINE BRASIL, ALÉM DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, CONTEMPLANDO OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, SUPORTE TÉCNICO CONTINUO, PRESENCIAL E REMOTO E HOSPEDAGEM DE SISTEMA EM NUVEM; ASSESSORIA A PROJETOS DO FNS E DE EMENDAS PARLAMENTARES.	3.500,00
TOTAL		3.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

BUÍQUE-PE, 04 DE JANEIRO DE 2024.


(SALOMÃO GALDÊNCIO BARBOSA EIRELI - ME
Salomão Galdêncio Barbosa
Representante Legal

27.242.911/0001-81
Salomão Galdêncio Barbosa
Lot. N. 5ª das Graças, Rua Cinco Nº 13
CEP: 56520-000
Buíque-PE



A: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CANHOTINHO
COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	V MENSAL
1	<ul style="list-style-type: none">SERVIÇO EM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PROCESSAR MENSALMENTE O SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR SIHD/SUS DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFERÊNCIA E CRÍTICAS DO SISTEMA; PROCESSAMENTO DAS AIHS CRITICADAS; GERAÇÃO DOS ARQUIVOS; ENVIO DOS ARQUIVOS PRODUZIDOS PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE E IMPRESSÃO DAS AIHS E DEVOLUÇÃO PARA O HOSPITAL;PROCESSAMENTO E RELATÓRIOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS, NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A CONTRATANTE COM A CORRESPONDENTE PREPARAÇÃO DO SEU FATURAMENTO: A PRESTAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA PARA ADEQUAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO;ASSESSORIA, MONITORAMENTO E ENVIO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE TODAS ÀS INFORMAÇÕES DO SISTEMA CNES; PROCESSAMENTOS DO CNES JUNTO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL SIA/SUS E HOSPITALAR SIHD/SUS E AO PEC ELETRÔNICO;ASSESSORIA AS METAS DO PREVINE BRASIL;ASSESSORIA E MONITORAMENTO DO PEC ELETRÔNICO AS UNIDADES DE SAÚDE E ORIENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE;	MÊS	4.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS


42.221.917/0001-66
Maria Nadir Ferro de Sá Gestão em Saúde Eireli
R. São Sebastião, 116
Boa Vista / CEP 55 293-230
GARANHUNS - PE

GARANHUNS, 03 DE JANEIRO 2024.

MARIA NADIR FERRO DE SÁ

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 116
CEP: 55293-230
CNPJ: 42.221.917/0001-66

GARANHUNS-PE
BAIRRO: BOA VISTA
Email: nadir.fsa@hotmail.com